



**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 647/2024

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**Jeferson Andrade**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Av. Ivo do Prado, s/n – Palácio Gov. João Alves Filho – Centro

CEP: 49010-050, Aracaju-SE.

Assunto: Encaminha ato deliberativo que que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, por meio deste, o ato deliberativo nº 1.058/2024 que aprovou o Projeto de Lei Complementar dispendo sobre o reajuste do vencimento básico dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Solicitamos que este projeto seja submetido à apreciação, discussão e aprovação por esta Casa Legislativa.

Renovamos os protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em 17/12/2024  
*Telma P. Silva de Andrade*  
Assinatura

Atenciosamente,

*Susana Maria Fontes Azevedo Freitas*

**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

*Telma P. Silva de Andrade*  
Chefe de Gabinete / SGM

Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe





**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.058/2024  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Aprova proposta de Projeto de Lei que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SERGIPE**, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

**CONSIDERANDO** que o reajuste dos vencimentos constitui instrumento de preservação do poder aquisitivo, de modo a manter o equilíbrio econômico, resolve:

**DELIBERA**

Art. 1º Fica aprovada a proposta do Projeto de Lei anexo a este Ato, que revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 12 de dezembro de 2024.**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Presidente





**TCESE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
Vice-Presidente

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**  
Corregedor-Geral

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS SOARES FELIZOLA FILHO**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553** - 16/12/2024 17:04:30

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO** - 16/12/2024 14:52:58

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES DE ANDRADE FILHO** - 16/12/2024 14:46:18

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759** - 16/12/2024 14:42:28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FORTES AZEVEDO FREITAS** - 16/12/2024 14:38:34



Assinado digitalmente em <https://aleg.br/portal/legisla/sistema-pra-autenticacao>  
com o identificador 3100300035003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**TCÉSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE  
**PROJETO DE LEI Nº XX**  
**DE XX DE DEZEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 6% (seis por cento).

**Parágrafo único.** Estende-se à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável — VPNI a reajuste estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exercício de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2024.

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Em consonância com o disposto na Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, a inclusa proposta de Projeto de Lei, que trata do reajuste anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A apresentação da proposta de Projeto de Lei, aprovada pelo Pleno desta Corte, como se vê do anexo do Ato Deliberativo nº 1.058, de 12 de dezembro de 2024, lastreia-se nas prerrogativas contidas no art. 70, *caput* e inciso III, da Constituição Estadual, que asseguram ao Presidente deste Sodalício a iniciativa de propor projetos de lei que disponham sobre matéria objeto da propositura anexa, ou seja, sobre a remuneração do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

A proposta que ora submetemos à apreciação dessa insigne Casa Legislativa, fundamentada nos dispositivos da Carta Magna, tem como objeto promover o reajuste anual do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal deste Tribunal em percentual único de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, em consonância, inclusive, com o consolidado entendimento que distingue revisão constitucional de reajuste.

É importante destacar que a garantia de atualização dos vencimentos dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos configura um direito subjetivo, assegurando a valorização adequada dessas categorias. O acréscimo proposto no Projeto de Lei, ora submetido à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, foi cuidadosamente elaborado em conformidade com as previsões orçamentárias para o exercício de 2025, garantindo equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública.

No que tange ao reajuste do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, estima-se um impacto financeiro orçado no montante de R\$ 6.639.988,84 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).





**TC/SE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Na certeza de que haja o devido entendimento e a perfeita compreensão das razões aqui expostas, esperamos que o Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Em face do exposto, reafirmamos as nossas expressões de elevado apreço e distinta consideração a Vossas Excelências, lídimos representantes do povo sergipano.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2024.

**Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**  
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 16/12/2024 17:04:29

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO - 16/12/2024 14:52:58

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 16/12/2024 14:42:28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES DE ANDRADE FILHO - 16/12/2024 14:41:13

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS - 16/12/2024 14:38:33



Autenticando a assinatura em <http://alegislacao.sergipe.br/autenticacao>  
com o identificador 3100300035003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515** - 16/12/2024 18:01:54

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO** - 16/12/2024 17:21:43



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**TCE/SE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

## COMUNICAÇÃO INTERNA


**Assunto:** Impacto orçamentário do reajuste salarial de 6% para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Senhora Conselheira Presidente,

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente e em consonância com os princípios da transparência e responsabilidade fiscal, informamos que o impacto financeiro estimado referente ao reajuste salarial de 6% aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe será de R\$ 6.639.988,94 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Colocamo-nos à disposição para fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
*Augusto Fábio Oliveira dos Santos*  
Diretor Administrativo Financeiro  
TCE/SE



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 17/12/2024 10:02

Checksum: **206483975856C48989DCEF669DA87A6CE320CF1067810C8C93C5851BA3E31833**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.